



### ATOS DO EXECUTIVO

#### DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	5
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	9
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	13
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14

**Mantenha  
as medidas  
de prevenção  
contra a  
COVID-19**

**#PREVINA-SE**

Secretaria Municipal  
de Saúde

**VILHENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.781/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.674 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 031/2022/C.E.S.P.D, datado de 3 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.674 de 7 de fevereiro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 9 de abril de 2022, Processo Administrativo nº 5.606/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de abril de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.782/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.675 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 032/2022/C.E.S.P.D, datado de 3 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.674 de 7 de fevereiro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 10 de abril de 2022, Processo Administrativo nº 6.740/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de abril de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.783/2022.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.692 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 024/2022/C.E.S.P.D, datado de 8 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.692 de 11 de fevereiro de 2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 7 de abril de 2022, Processo Administrativo nº 4.842/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de abril de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.784/2022.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDIÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, a fim de apurar os fatos relatados no Processo Administrativo nº 5.039/2022 e memorando nº 256/2022/GAB/SEMUS de 29 de março de 2022.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.540 de 10 de maio de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Alesandra Jaqueline dos Reis (matrícula 6478) e membros: Rafael Duarte Carneiro (matrícula 12132) e Valdinete Nunes de Souza (matrícula 7866), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10 de maio de 2022, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 55.393/2022.

Onde se lê:

Art. 1º A remarcação do saldo da licença prêmio por assiduidade ao servidor ARTUR PEREIRA, detentor do Cargo de Cargo de Operador de Trator Esteira, Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 412, Classe "E", Referência Salarial "VII", com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, para o período de 16 de março a 8 de maio de 2022, sendo 54 (cinquenta e quatro) dias, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 7.475/2014.

Leia-se:

Art. 1º A remarcação do saldo da licença prêmio por assiduidade ao servidor ARTUR PEREIRA, detentor do Cargo de Cargo de Operador de Trator Esteira, Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 412, Classe "E", Referência Salarial "VII", com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, para o período de 16 de março a 24 de abril de 2022, sendo 54 (cinquenta e quatro) dias, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 7.475/2014.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.896/2022.**

SUBSTITUI SERVIDOR DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ENTIDADES QUE MANTÉM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 003/2022/CMAS, de 5 de maio de 2022

**D E C R E T A:**

Art. 1º A substituição de servidor da COMISSÃO DE MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ENTIDADES QUE MANTÉM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Vilhena a partir de 3 de março de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: Daiane Firmino da Silva - SEMAS  
Vice-Presidente: Clotilde Muniz de Oliveira - CRESS  
1º Secretário: Gilmara Oliveira Couto dos Santos - ORMEVI  
2º Secretário: Juliana Ana da Cunha - SEMMA

**MEMBROS:**

Lucieli Pinow Kunen – SEMAS  
Maria Aparecida Teotônio da Rosa – IGREJA CATÓLICA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.898/2022.**

EXONERA KARINE SALETE NECKEL MORAIS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de KARINE SALETE NECKEL MORAIS, do Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO – CPC- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 10 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.899/2022.**

NOMEIA ELIAS FERREIRA DE ABREU, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ELIAS FERREIRA DE ABREU, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 11 de maio de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.900/2022.**

NOMEIA ELIETE ALVES DE SOUZA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ELIETE ALVES DE SOUZA, para fins de investidura no Cargo Público de Cuidador de Alunos – Zona Urbana, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 6.632/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 55.901/2022.**

NOMEIA PAULO CARNEIRO DE ARAUJO PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de PAULO CARNEIRO DE ARAUJO, para fins de investidura no Cargo Público de Cuidador de Alunos – Zona Urbana, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 6.679/2022.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.902/2022.

**NOMEIA ADAIHAMIN CAMPOS DA FONSECA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ADAIHAMIN CAMPOS DA FONSECA, para fins de investidura no Cargo Público de Cuidador de Alunos – Zona Urbana, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 6.576/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.903/2022.

**NOMEIA KALINCA DA SILVEIRA COSTA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de KALINCA DA SILVEIRA COSTA, para fins de investidura no Cargo Público de Cuidador de Alunos – Zona Rural – Escola Iquezinha, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 6.556/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.904/2022.

**NOMEIA ARIEL ALVES GOMES PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ARIEL ALVES GOMES, para fins de investidura no Cargo Público de Psicólogo da Área Clínica/Adm. Comport. Organizacional, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 121, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de conformidade com o Processo Administrativo nº 6570/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.905/2022.

**NOMEIA KATIUSCIA OLIVEIRA WACHEKOWSKI, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de KATIUSCIA OLIVEIRA WACHEKOWSKI, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 6.682/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.906/2022.

**NOMEIATHIAGO EMANUEL POSSMOSER FIGUEIREDO NASCIMENTO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de THIAGO EMANUEL POSSMOSER FIGUEIREDO NASCIMENTO, para fins de investidura no Cargo Público de Engenheiro Ambiental, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Superior - ANS 100, Código: ANS 125, Classe “L”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 6.600/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de maio de 2022

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 04 Vol. III  
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
080/2019

Processo Administrativo nº. 1094/2019.  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIL - EIRELI. CNPJ nº 01.762.828/0001-40. Objeto: a prorrogação da vigência do contrato nº 080/2019 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa, fls. 4707/4709, Parecer Jurídico nº 190/PGM/2022 e Processo Administrativo nº. 1094/2019.  
Data: 28.03.2022.

Livro 005 Fls. 20 Vol. I  
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2022

Processo Administrativo nº. 1080/2021  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: PAULO DARCI VEIT. CPF nº. 168.320.199-04. Objeto: a locação de um imóvel com a finalidade de abrigar as instalações do Setor da Farmácia Básica municipal de Vilhena/RO, em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 35/2022, Chamamento Público nº 004/2021, Ata 23ª da CECP, Solicitação de Despesa nº 1345/2022, Nota de Empenho nº 1164/2022, Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1080/2021.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, e quatrocentos reais).  
Data: 08.04.2022.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2022

REVOGA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogado o Anexo V da Lei Complementar nº 008, de 29 de outubro de 1996, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 4 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
Eduardo Toshiya Tsuru  
PROCURADOR  
GERALPREFEITO

## FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 017/2022/FCV

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – RO (FCV), no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos internos para normatizar a tramitação dos processos de concessão e prestação de contas de diárias, visando celeridade, eficiência e economia processual.

CONSIDERANDO que, ao gestor público compete gerenciar os recursos com transparência, zelo e ética, observando para tanto os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade e da probidade administrativa.

CONSIDERANDO o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar nº 007/1996, art. 61, que trata do deslocamento do servidor.

### CAPITULO I FINALIDADE

Art. 1º - Esta Portaria tem por finalidade instituir normas e procedimentos a serem observadas no âmbito da Fundação Cultural de Vilhena-FCV na concessão e na prestação de contas de diárias relativas a deslocamento de servidores da sede de trabalho.

### CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins desta Portaria considera-se:

I - Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, vinculada a Fundação Cultural de Vilhena sob o regime jurídico estatutário, especial, cedido, celetista ou em comissão;

II - Diárias: indenizações de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, concedidas por dia de afastamento, em virtude do serviço de caráter eventual ou temporário, a ser executado em localidade fora da cidade sede da unidade organizacional, onde efetivamente tem exercício o servidor ou, se colaborado, fora da cidade onde reside.

III - Ordenador de despesa: Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e autorizar pagamentos.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º Ao servidor da administração direta e indireta, que se afastar temporariamente da respectiva sede a serviço, conceder-se-á o transporte e o pagamento antecipado das diárias a título de indenização das despesas de alimentação, estadia, deslocamento e horas extras.

Art. 4º A autorização de viagem e a concessão das diárias serão dadas após a formalização da proposta de forma clara e objetiva, de maneira a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão.

Art. 5º O requerimento de diária será elaborada pelo servidor em conjunto com o departamento administrativo, dirigida ao Gestor da Unidade (Presidente da Fundação Cultural), conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º A concessão de diária, será a critério do ordenador primário da despesa, avaliada a conveniência administrativa do ato, formalizada pelo termo de concessão de diárias, solicitação de despesas, nota de



autorização de despesa e emissão de nota de empenho e mediante pagamento em conta bancária nominal em favor do responsável ou ordem bancária em conta do servidor responsável.

Art. 7º O requerimento deferido pelo Gestor deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade e de Tesouraria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para empenhamento e pagamento da despesa.

Art. 8º O setor de contabilidade ou administrativo antes de efetuar o empenho deverá fazer a verificação do cumprimento de todas as exigências legais. Constatado alguma irregularidade, o responsável deverá devolver à origem os recursos recebidos para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 9º Efetuado o pagamento, o setor de contabilidade inscreverá o nome do responsável, em conta apropriada de responsabilização e manterá o processo administrativo próprio individual para juntá-lo a prestação de contas.

Art. 10º A Nota de Empenho de diária para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela especificada no requerimento.

Art. 11º E vedada à concessão de diárias:

I - a servidores que estejam em gozo de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias;

II - quando o deslocamento ocorrer às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo quando devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo seu superior, nos seguintes casos:

- a) se o beneficiário demonstrar que o motivo da viagem e congresso ou outro evento a se realizar nos dias ali referidos;
- b) no caso de o curso, evento ou trabalho se iniciar logo cedo, no dia seguinte;
- c) quando não houver disponibilidade de vaga para o dia solicitado.

III - Acima do limite de 10 (dez) diárias integrais por mês ou 120 (cento e vinte) diárias integrais por ano, salvo em casos excepcionais e especiais, e com prévia e expressa autorização do ordenador de despesas.

Art. 12º Não será devida diária:

I - quando o servidor não se deslocar para desempenhar a atividade a que se propôs ou, se deslocando, não a cumpra injustificadamente;

II - para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente a época do deslocamento;

III - quando o deslocamento da sede constituir em exigência permanente do cargo;

IV - quando o servidor se deslocar dentro dos limites do município;

V - quando o Município, ou Estado ou a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada, alimentação e transporte.

Parágrafo único. E vedado todo e qualquer ressarcimento de despesas com pousada, alimentação, adicional de transporte, realizadas por iniciativa do servidor.

Art. 13º Os valores das diárias dos servidores públicos serão estabelecidos por Portaria.

#### CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 14º Entende-se por diária o período por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo o dia da partida e de chegada.

Art. 15º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida na proporção de 1/2 (meia) diária, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede até 12(doze) horas;

Art. 16º Os deslocamentos para área rural do município, cabendo o pagamento da diária inteira quando o afastamento de sede for superior

a 6(seis) horas.

Art. 17º A tabela de valores de diária está disposta em Portaria desta Fundação Cultural de Vilhena.

#### CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 18º As diárias estimadas para o deslocamento do servidor serão comunicadas ao setor administrativo com um mínimo de vinte e quatro horas de antecedência do dia de viagem, exceto nas seguintes situações:

I - em casos de emergência ou de motivo relevante poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, hipótese em que poderão ser pagas, por períodos não superiores a este.

§ 1º As diárias recebidas, quando por qualquer circunstância não foi realizada a viagem, ou as recebidas em excesso deverão ser restituídas aos cofres públicos, após notificação do setor administrativo, financeiro ou contábil, e no prazo máximo 05 (cinco) dias a contar da data da notificação o servidor notificado deverá fazer a devolução na conta movimento da Fundação Cultural de Vilhena.

§ 2º O pagamento de diárias, para participação de servidores em eventos como cursos, seminários, palestras, conferências, assemelhados e tratar de assuntos ligados a Fundação Cultural de Vilhena, somente é possível quando relacionado com o desenvolvimento de suas atividades, com autorização do presidente da fundação cultural.

§ 3º A autoridade que autorizar diárias em desacordo com as normas legais e regulamentares de regência de matéria responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias, exceto quando houver devolução de valores em comum acordo com a Fundação Cultural de Vilhena.

#### CAPÍTULO VI DOS COMPROVANTES DE DESPESAS

Art. 19º O pagamento de diárias poderá ser comprovado com no mínimo dois dos seguintes documentos:

I - Certificado de participação em eventos;

II - Notas fiscais ou cupons fiscais de pernoite ou alimentação;

III - Bilhete de passagem, se for o caso;

IV - Recibo de táxi ou uber.

Art. 20º Constitui comprovante regular da despesa pública: a nota fiscal, o cupom fiscal, recibo, bilhete de passagem, e ainda outros documentos que devem ser fornecidos pelo prestador de serviços.

§ 1º Os recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais, exceto recibo de táxi ou uber.

§ 2º As notas fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

I - Sempre em primeira via;

II - Com caligrafia clara e única, se de emissão manual, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

Art. 21º Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do responsável quando se tratar de diárias.

#### CAPÍTULO VII DO USO DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 22º Nos deslocamentos destinados à realização de serviços externos haverá, preferencialmente, o uso de veículo oficial, sem prejuízo das diárias.

§ 1º Na insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, o presidente da fundação cultural de Vilhena e os demais servidores poderão conduzir veículos oficiais, mediante autorização, desde que portadores de carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

§ 2º O condutor do veículo oficial será responsável pelo mesmo, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

#### CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

Art. 23º A prorrogação se caracteriza pela necessidade do beneficiário em estender o tempo de permanência no local de destino, ficando condicionada ao preenchimento de novo formulário Requisição de Viagem, para fins de mudança da data do bilhete de retorno e concessão de nova diária, com a devida justificativa e autorização.

Parágrafo único. A complementação de diárias se dará ao término do período inicialmente solicitado e no decorrer do afastamento.

Art. 24º A complementação da viagem se caracteriza pela necessidade de se emitir um novo trecho de viagem com o beneficiado já em deslocamento, condicionada ao preenchimento de novo formulário de requisição de Viagem, com a devida justificativa.

Art. 25º São vedadas a prorrogação e a complementação de viagens por iniciativa do servidor sem prévia anuência do Ordenador de Despesas.

#### CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Art. 26º A prestação de contas de recursos antecipados a título de diária deverá ser apresentada ao setor administrativo, financeiro e contábil no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno do responsável.

Art. 27º A prestação de contas de recursos antecipados a título de diária será composta de forma individualizada, de acordo com a finalidade da despesa, por meio de processo devidamente identificado através de arquivo físico ou processo eletrônico.

§ 1º O processo de prestação de contas far-se-á mediante a apresentação da documentação comprobatória da despesa, no setor de administrativo, financeiro e contábil, e preenchimento do documento «comprovação de diárias», na mesma sequência da redação mencionada no art. 3º; conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria;

I - Os documentos das despesas realizadas deverão estar dispostos em ordem cronológica.

Art. 28º As prestações de contas serão examinadas pelo setor administrativo, financeiro e contábil, verificando se as disposições legais foram cumpridas, principalmente nos seguintes aspectos:

I - Conferência dos documentos;

II - Relação entre objetivo da viagem e comprovantes de despesas;

III - Obediência às normas legais e regulamentares;

IV - Legitimidade da documentação.

Art. 29º Se a prestação de contas for considerada em ordem, o setor de contabilidade promoverá a baixa da responsabilidade inscrita na respectiva conta contábil e aguardará novas concessões, remetendo o processo para arquivamento somente em caso de exoneração do servidor ou ao término do exercício financeiro.

#### DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 30º Verificando-se qualquer ocorrência que contrarie as normas legais vigentes, o setor de administrativo, financeiro e contábil, convocará e notificará o responsável, para num prazo razoável, cumprir as exigências

para sanar as falhas apontadas ou promover o ressarcimento do valor adiantado.

Art. 31º Consideram-se não prestadas as contas quando:

I - Não apresentadas no prazo regulamentar;

II - Apresentadas com documentação incompleta;

III - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação dos dinheiros públicos.

Art. 32º O detentor de adiantamento é o responsável pela boa e regular aplicação do dinheiro público, de acordo com as leis, regulamentos e normas emanadas pelas autoridades competentes.

Art. 33º Encerradas todas as medidas administrativas para sanar o dano ao erário e persistindo a situação de irregularidade, deverá ser instaurado o Processo de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação pertinente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º Cabe ao setor administrativo, financeiro e contábil zelar pelo cumprimento desta Portaria e adotar providências para a responsabilização de quem praticar atos em desacordo com as suas disposições.

Art. 28º De modo a manter o seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira a Fundação Cultural de Vilhena, os valores das diárias no país serão atualizados, mediante lei específica.

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto com a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de janeiro de 2022.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 9 de maio de 2022.

Francislei Inácio França da Silva  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
Decreto nº 50.894/2021

PORTARIA Nº 017/2022/FCV  
ANEXO I  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

#### CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ROTEIRO DE VIAGEM

Nome do Servidor: Matrícula:  
Endereço: CPF:

Cargo ou Função:  
Destino: Data da Saída:  
Horário de Saída: a partir das

Previsão de chegada: a partir das

Data do Retorno:  
Meio de Transporte Utilizado:

Motivo da Viagem:

Quantidade de Diárias	Valor de Cada Diária	TOTAL R\$
	Valor TOTAL	

Justificada da necessidade da utilização de transporte aéreo ou veículo particular do servidor (se for o caso):



Autorizo a concessão das diárias, conforme o roteiro acima especificado.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena

Declaro que estou ciente do prazo de 05 (cinco) dias para comprovar diárias recebidas sob pena de devolução dos valores recebidos de acordo com o Art. 26º da Portaria nº 17/2022/FCV.

\_\_\_\_\_  
Servidor

PORTARIA Nº 017/2022/FCV  
ANEXO II

Nome do Servidor:

Cargo ou Função:

Nº. do Processo:

Nº. do Empenho:

Valor da Diária R\$

Meio transporte:

Destino:

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

COMPROVAÇÃO DE DIARIAS

RELATÓRIO

Assinatura do servidor

Data

Visto do Presidente Data



**SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**
**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE  
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"  
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
6406/2022	ARI DUPONT	19	18	20
6116/2022	ADELINA DE ARAUJO SANTOS E MAICON BATISTA PINHO	08	22	15
6493/2022	EDILSON SILVIO DE SOUZA	05	116	01
6550/2022	JOAO LUIZ MALESKI	13	106	02
6489/2022	DUBAI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	18	38	19
6538/2022	RITA EUSTÁQUIO DA SILVA SANTANA	11	05	04
6680/2022	AILTO MARTINS	09	115	06
4365/2022	MARCELO JOSE FACHI	07	06	15
6485/2022	EDER RODRIGUES	15	90	04

Vilhena/RO, 10 de maio de 2022

**Vivian Bacaro Nunes Soares**  
Secretária Municipal de Terras  
Decreto n. 49.887/2020

**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 050/SEMUS/2022

Vilhena, 09 de maio de 2022.

**ALTERA A PORTARIA Nº 047/SEMUS/2022 DE 05 de maio de 2022, QUE DISPÕE SOBRE COORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o **Decreto nº 54.536/2021**, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os seguintes Membros:

**INCLUIR:**

**Tutor**

Dalila Elizandra Cerozini – Tutor núcleo de Serviço Social Residência Multiprofissional em Saúde Mental;  
Deise Ribeiro Pereira - Tutor núcleo de Fisioterapia Residência Multiprofissional Reabilitação.

**EXCLUIR:**

**Tutor**

Fabiana Diniz da Silva Araldi - Tutor núcleo de Serviço Social Residência Multiprofissional em Saúde Mental.

**Art. 2º** A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Coordenadores:**

Programa	Servidor
Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Alessandra Naiara dos S. Feitosa Aredes
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Jânio Marques Vieira de Souza
Residência Médica em Pediatria	Jhony Winston de Sá Aredes
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Claudia Lucrecia Matos Silva

<b>Residência Multiprofissional em Intensivismo</b>	Thais Sene Campos
<b>Residência Multiprofissional em Reabilitação</b>	<b>Kim Mansur Yano</b>
<b>Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade</b>	Débora Cristina de Andrade Atilio
<b>Residência Multiprofissional em Saúde Mental</b>	Edna dos Reis Barbosa
<b>Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma</b>	Adriana Benatti Bilheiro

§ 1º Considerando que a Prefeitura Municipal de Vilhena é a Instituição Executora dos Programas de Residências Multiprofissionais da Saúde e a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena-FAEV é a Instituição Formadora destes Programas de Residência Multiprofissional da Saúde - exceto as Residências Médica em Medicina de Família e Comunidade, em Ginecologia e Obstetrícia, em Pediatria e o Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – RDDI fica explicitado que o Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação é pessoa vinculada especificamente a Instituição Formadora.

§ 2º Conforme o Art. 3º da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, a designação dos coordenadores dos Programas de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e Residência Médica em Pediatria surtirá efeito a partir da contratação dos referidos profissionais médicos.

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Tutores**:

<b>Programa/Núcleo Profissional</b>	<b>Servidor</b>
<b>Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica</b>	
Enfermagem	Therly Lopes Zoche
	<b>Patrícia da Silva Moura</b>
<b>Residência Multiprofissional em Intensivismo</b>	
Enfermagem	Bruno Guimarães Tavares
	Leonemar Bittencourt de Medeiros
Farmácia	<b>Simone Oliveira Pipper</b>
Fisioterapia	Sinara Matiko Faria Mitsugui
Odontologia	<b>Jean Magalhaes</b>
Psicologia	Vanessa Botelho Soares Poletini
Serviço Social	<b>Aline Cristine Leite dos Santos</b>
<b>Residência Multiprofissional em Reabilitação</b>	
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Fisioterapia	<b>Deise Ribeiro Pereira</b>
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Psicologia	Aguardando Profissional (¹)
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Aguardando Profissional (¹)
<b>Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade</b>	
Médico	Edilson Alves da Silva
<b>Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade</b>	
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Fernando Ramos Neves da Costa
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach
Psicologia	Lady Daiana Souza da Silva
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
<b>Residência Multiprofissional em Saúde Mental</b>	
Enfermagem	Edna dos Reis Barbosa
Psicologia	Camila Garcia Galvão Costa Schrock
Serviço Social	<b>Dalila Elizandra Cerozini</b>
<b>Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma</b>	
Enfermagem	Mônica Cindamaia Oliveira
	Edson Neves
Farmácia	<b>Simone Oliveira Pipper</b>
Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Odontologia	<b>Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo</b>
Psicologia	Vanessa Botelho Soares Poletini
Serviço Social	Eliana de Fátima Ogradowczik Beatto

**Art. 4º** A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes **Preceptores**:

<b>Programa/Núcleo Profissional</b>	<b>Servidor</b>
<b>Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica</b>	Angélica de Quadros Therly Lopes Zoche Patrícia da Silva Moura Mariana Ceruti Ferreira <b>Sara Sacha de Melo Lima</b> <b>Débora Ferreira Medeiros Bortoleto</b>
<b>Residência Multiprofissional em Intensivismo</b>	Ana Paula da Silva R de Almeida Bruno Guimarães Tavares Leonemar Bittencourt de Medeiros Camila Ansiliero Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Eliana de Fátima Ogradowczik Beatto João Pedro Sanches Martins Juliana Medina do Amaral Sinara Matiko Faria Mitsugui Thais Sene Campos Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Vanessa Botelho Soares Poletini Ana Cristina Silva Rezende Poliane Ferrari Valeria Amanda Azevedo <b>Thayane Avelina Goncalves Jordão</b>
<b>Residência Multiprofissional em Reabilitação</b>	Aline de Araújo Gonçalves Pereira Fabiana Diniz Silva Araldi Jaqueline Furini Vaz <b>Deise Ribeiro Pereira</b> Marcos de Moraes Rosas Wellen Germiniano de Oliveira da Silva <b>Susiane Bonfim Martins Costa</b>
<b>Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade</b>	Andréa de Souza do Norte Dyeisce Karla Tibes Danielle Cristine Pereira de Arruda Débora Cristina de Andrade Atilio Dian Clarice de Almeida Passarello Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Carolina Mieke Utumi Godinho Lady Daiana Souza da Silva Fernando Ramos Neves da Costa <b>Susiane Bonfim Martins Costa</b>
<b>Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade</b>	Edilson Alves da Silva Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana Lairce Zschornack Gomes Leticia Repiso Burgarelli Vanessa Selhorst Simonetto Souza
<b>Residência Multiprofissional em Saúde Mental</b>	Edna dos Reis Babosa <b>Dalila Elizandra Cerozini</b> Camila Garcia Galvão Costa Schrock

**Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma**

Ana Claudia Saraiva Maldonado  
Bruna Vieira Oliveira  
Fabiana Diniz Silva Araldi  
Dalila Elizandra Cerozini  
Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto  
Edson Neves  
Camila Silva Rosendo  
Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo  
Jean Magalhaes  
Priscila Ferreira dos Santos  
Jaqueline Maria Venturele  
Vanessa Botelho Soares Poletini  
Simone Oliveira Pipper  
Valeria Amanda Azevedo  
**Thayane Avelina Goncalves Jordão**  
Fabiana Diniz Silva Araldi

§ 1º Os preceptores atuarão na preceptoría quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**José Aparecido Tiago Borges Junior**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº55.882/2022**

PORTARIA Nº 49/2022/SEMUS

Vilhena, 09 de maio de 2022.

NOMEIA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CONTRATO Nº 003/2022, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o servidor FERNANDO RAMOS NEVES DA COSTA para fiscalização do Contrato de Locação nº003/2022, que tem como objeto a locação de imóvel para atender as necessidades da Farmácia Básica Municipal, conforme descrições do constantes no Termo de Referência e Nota de Empenho nº.1164/2022, constantes no processo administrativo nº1080/2021, e, com seus anexos.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Aparecido T. Borges Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 55.882/2022

**SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PODER EXECUTIVO MUNICIPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE FAZENDA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022/PMV  
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 998/2022/SEMFAZ  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4136/2022/SEMFAZ**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4136/2022/SEMFAZ, aquisição de MOTOCICLETA, CARRO, SKATE ELÉTRICO HOVERBOARD, HEADSET GAMER WIRELESS, CAIXA DE SOM PORTÁTIL E SMARTPHONE, para o sorteio e premiação, conforme Portaria nº 003/2022/SEMFAZ, que estabelece o cronograma de sorteio e a premiação para o exercício de 2022 do Programa de Incentivo à emissão de nota fiscal de serviço – eletrônica – NFS-e, denominado “Minha Nota tem Valor para Vilhena”, conforme autorizada pela Decreto nº 50.886/2020 alterado pelo Decreto nº 52.630/2021, que estão em consonância com o disposto no Art. 293 da Lei complementar nº 256/2017, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão eletrônico nº 038/2022, designada pelo Decreto nº 52.788/2021, do julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Nº 257/PGM/2022 das fls. 033 dos autos, **HOMOLOGO**, conforme segue:

**LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:**

Em favor da empresa LOTE ADJUDICADO LOTE - 01 VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA – CNPJ -12.939.753/0001-46, **perfazendo** o total geral de **R\$ 33.140,00 (trinta e três mil e cento e quarenta reais)**.

Em favor da empresa LOTE ADJUDICADO LOTE - 02 AUTOVEMA VEICULOS LTDA – CNPJ - 03.968.287/0002-17, **perfazendo** o total geral de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Em favor da empresa LOTES ADJUDICADOS LOTE – 03, 06, 07 e 08 B. CANDIDO DE OLIVEIRA – CNPJ - 27.568.987/0001-00, **perfazendo** o total geral de **R\$ 16.452,87 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

**VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 118.092,87 (cento e dezoito mil e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

Publique-se.

Vilhena/RO, **10 de maio de 2022**.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
PREFEITO MUNICIPAL



## CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**



PROCESSO N. 004/2020-CME-VHA

HOMOLOGADO 14/04/2022

**RESOLUÇÃO Nº 056/CME-VHA, 06 de abril de 2022.**

*Amanda*  
Amanda Martins de Espíndula Areval  
Secretária Municipal de Educação  
Matricula nº 53.169

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos atos autorizativos das escolas da educação básica, etapas e modalidades, concedidos às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Vilhena, pela Resolução 055/CME de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com fundamento na Resolução nº 008/2012-CME de 18 de outubro de 2012, que fixa normas para o credenciamento, autorização, prorrogação de funcionamento, reconhecimento, reorganização, credenciamento de cursos e experiências pedagógicas das Instituições da Educação Básica, mantidas pelo Poder Público Municipal e Instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada, e,

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Municipal nº 48.858, de 31 de março, que decretou a situação de calamidade no município de Vilhena;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Municipal nº 49.447, de 1/06/2020 que prorrogou a suspensão das aulas nas escolas da Rede Pública Municipal de Vilhena, a partir de 2 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Municipal nº 53.060, de 16/07/2021, que declara nível II, perigo eminente e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 no âmbito do Município, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.285, de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Municipal nº 53.070, de 19/07/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e das atividades presenciais nas instituições de ensino - IES públicas e privadas do município e institui o sistema de informação e monitoramento da educação para a covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade escolar;

CONSIDERANDO o caráter excepcional ocasionado pela pandemia e a deliberação em sessão extraordinária do Conselho Pleno realizada no dia 6 de abril de 2022.

RESOLVE:

*[Handwritten signatures]*

Av. Antonio Quintino Gomes, nº 3885 – Sala 01 – Bairro Jardim América – Vilhena / RO – CEP: 76980-000  
Fone: 3321-2175 – E-mail: [cmevha@gmail.com](mailto:cmevha@gmail.com) - blog: <https://cme-vilhena.blogspot.com/>

*[Handwritten signatures]*

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Vice-Prefeita

**LORENI GROSBELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**MARGARIDA SANTOS DUARTE**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**MARCIA HELENA FIRMINO**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**DANIEL HORTA PEREIRA FILHO**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**GILVANE DA VEIGA**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**HERBERT WEIL**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**ALINE MOREIRA**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**WESLAINE CRISTINA DE AMORIM**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**VIVIAN BACARO**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROGÉRIO DA SILVA DIAS**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**ADEMIR ALVES**  
Partido: DEM

**CLERIDA ALVES**  
Partido: Avante

**DHONATAN PAGANI**  
Partido: PSDB

**NICA CABO JOÃO**  
Partido: PSC

**PEDRINHO SANCHES**  
Partido: Avante

**PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD**  
Partido: PP

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**SAMIR ALI**  
Partido: PODE

**SARGENTO DAMASSA**  
Partido: PROS

**ZÉ DUDA**  
Partido: PSB

**ZECA DA DISCOLÂNDIA**  
Partido: PSD

**ZEZINHO DA DISÁGUA**  
Partido: PSD

**WILSON TABALIPA**  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**